



Câmara Municipal de
São José dos Campos

A N U L A D A

BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI No. 4440/93

Nº 989 de 05/30/1993

De 30 de setembro de 1993

SUSPENDE OS EFEITOS DESTA LEI
CONFORME LIMINAR JUDICIAL.
PROC. ADM: 052080-5/93.

Faculta ao servidor municipal indi-
car a instituição bancária oficial
na qual será depositado o seu salá-
rio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMUL-
GA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - é facultado ao servidor mu-
nicipal indicar a instituição bancária oficial na qual sera
depositado o seu salário entre o Banco do Brasil S.A., a
Caixa Econômica Federal S.A., o Banco do Estado de São Paulo
S.A. e a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Parágrafo único - Ao requerimento para
cumprimento do disposto neste artigo deverá o servidor indi-
car a instituição bancária e o número da sua conta.

Artigo 2o. - Esta lei entra em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

SS., 30 de setembro de 1993.

JAIRO PINTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da
Câmara Municipal de São José dos Campos aos trinta dias do
mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

LUCIANO GOMES
Diretor Geral

ANOTAÇÃO

De acordo com Acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO, **decisão final** a recurso de ofício, foi declarada
NULA a Lei nº 4440/93, de 30 de setembro de 1993.

Divisão de Formalização e Atos, 30 de abril de 1996.

Fortunato Júnior

Fortunato Júnior
Matr. 02219-4 / OAB-SP 59251
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

PUBLICADO(A) NO JORNAL
ESTADÃO DO DIA, 30/09/93
Nº 1169 - 052080-5/93

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS